



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 2026.06.19.01/CE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 296.403,08 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/07/2026 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Av. Senador Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.603.200/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"GOVERNO DE OBRIGAS PREVISSAS A SAÚDE E DESTINA À FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 2026.06.19.01/CE
PROCESSO Nº 2026.06.16.02/CE

O MUNICÍPIO de MAURITI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Unidade Administrativa demandante do presente processo, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, o qual será conduzido pela Agente de Contratação, Sr. José Willian Cruz Figueiredo, nomeada pela Portaria nº 963/GP/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 80/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE.
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada Por Preço Global
Modalidade:	Concorrência
Formatação:	Eletrônica
Endereço Eletrônico:	www.portaldelicitacaomauriti.com.br - Acesso Identificado no link específico.
Cadastramento das Propostas:	Início: 22/06/2026 às 17:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 09/07/2026 às 08:59 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 09/07/2026 às 09:00 Horas (Horário de Brasília)
Sessão de disputa de Lances	Início: 09/07/2026 às 09:30 Horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Agente de Contratação:	José Willian Cruz Figueiredo

- A Concorrência na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BR CONECTADO (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA.)", no endereço www.portaldelicitacaomauriti.com.br.

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- Havendo discrepância entre a especificação dos itens/lotes do edital e aquelas lançadas no sistema, prevalecerão as especificações do edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- 1.2. O valor estimado para este serviço está em torno de **R\$ 296.403,08** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e oito centavos).
- 1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.
- 1.4. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.6. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldelicitacaomauriti.com.br, no dia **09 de julho de 2026**, às **09:00h**, podendo as propostas serem enviados até às **08:59h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 1.7 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

ANEXO I - Projeto Básico: Especificação dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição do BDI, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Plantas;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelos de Declarações;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.2. As instruções para o credenciamento e dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (www.portaldelicitacaomauriti.com) poderá ser esclarecida através do suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA) – Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29 ou pelo telefone (81) 3877-1397, ou ainda através do e-mail: boletos@brconnectado.com.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementar nº 147 e nº 155/2016, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento afudido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no item 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.898.200/0001-66
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE ORÇOS PREVEJA A CRISE E PREVENA A FALÊNCIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo Agente de Contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Suspensa pelo MUNICÍPIO de Mauriti/CE;

2.11.4. Em regime de concordata;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO de Mauriti/CE;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.10. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.8. 2.11.9. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.603.200/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





2.15. O disposto nos itens 2.11.8. 2.11.9. Não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. Justificativa da vedação a participação de consórcio de que trata o item 2.11.14:

2.17.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.17.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.17.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.11.14, deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.8.1.

3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar o trâmite da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos na convocação feita pela Agente de Contratação, via sistema, observando os itens 5 e 6 deste Edital;

5.2.1. A inclusão, exclusão ou modificação de qualquer documento no sistema eletrônico em fase posterior a prevista no item 5.2 do edital ensejará a desclassificação ou inabilitação sumária da licitante;

5.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, quando solicitados pelo Agente de Contratação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.4.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.8. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após convocação via sistema e o encerramento do envio de lances.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 5.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senador Martins, S/N, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.855.269/0001-53

www.mauriti.ce.gov.br

"AÇÃO DE DROGAS PREVENIR A SAÚDE E PROTEGER A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.portaldelicitacaoauriti.com.br), dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor TOTAL da proposta;**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro, omissão ou má interpretação de parte da licitante;

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

6.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação que sejam solicitados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no caso de habilitação e **24 (vinte e quatro) horas**, no caso de propostas.

6.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.9.1. Deverá ainda a LICITANTE apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, no ato de cadastro na plataforma eletrônica GM Tecnologia (www.portaldelicitacaoauriti.com.br), a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor de **R\$ 2.964,03 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos)**, equivalente a **1% (um por cento)** do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, e poderá ser prestada por meio das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, isoladamente ou de forma combinada:

6.9.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, os interessados deverão efetuar depósito ou transferência bancária para a Agência: 4555-1 - Conta Corrente: 6172-7 - Banco do Brasil cujo comprovante deve ser apresentado junto com a documentação referente a habilitação; (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21).

6.9.1.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações: (art. 96, § 1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Mauriti o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

6.9.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes. (Art. 96, § 1º, inc. II, Lei nº 14.133/21)

6.9.1.4. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar: (Art. 96, § 1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mauriti.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA Nº _____.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senador Martins, S. N.º, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.220-000

CNPJ: 07.603.200/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

POLO DE OBRAS PÚBLICAS E SAÚDE DESTINADO À SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

6.9.1.5. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:

a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;

c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;

d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;

e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

6.10. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta CONCORRÊNCIA.

6.11. A garantia de proposta apresentada no ato de cadastro da proposta deve ser anexada em arquivo no formato PDF.

6.12. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

6.12.1. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo sua Proposta ser declarada como **desclassificada**;

6.12.2. A Agente de Contratação analisará a regularidade e efetividade da GARANTIA DE PROPOSTA;

6.12.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação nessa CONCORRÊNCIA, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pelo Agente de Contratação à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

6.13. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

6.14. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a Concorrência, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação de habilitação exigida neste EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

6.15. Caso o valor da GARANTIA DE PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

6.16. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES serão devolvidas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data em que for fracassada a LICITAÇÃO. (§2º, art. 58, Lei nº 14.133/21)

6.17. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, devendo cada licitante observar essa diferença mínima em relação ao seu próprio lance anterior, aplicando-se aos lances intermediários e ao lance final.

7.9. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de lances;



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Av. João Sávio Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.212-000

CNPJ: 07.605.209/0001-68

www.mauriti.ce.gov.br

NO USO DE MÁQUAS PRESSIONAIS A CARTÃO E DESTRUIÇÃO FÍSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



7.9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.9.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes;

7.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.12.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do objeto**.

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances nessa Concorrência Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Art. 56, Lei nº 14.133/2021)

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão **persistir** por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. O **Critério de julgamento** adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

[Handwritten signature]



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor.

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.605.203/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÇA A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais.

7.25. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

7.26. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.27. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.27.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.27.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.26. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 7.27.1.

7.27.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.27.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.27. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.28. O disposto nos itens 7.25. a 7.27. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

7.29. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor definido para a contratação, O Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (Art. 61, Lei nº 14.133/21)

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Art. 61, § 1º Lei nº 14.133/21)

7.33. A negociação será conduzida por Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (Art. 61, § 2º Lei nº 14.133/21)

7.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.35. A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **exclusivamente via sistema**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35.1. É facultado a Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. A proposta de preço adequada deverá conter no mínimo:

7.36.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando:

7.36.1.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

7.36.1.2. Data e assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico da empresa;

7.36.1.2.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular e documento de identificação do signatário;



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Av. João Senhor Martins, S. N.º, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.209/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 123/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



7.36.1.2.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

7.36.1.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.36.1.4. Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

7.36.1.5. Prazo de Execução da Obra;

7.36.1.6. Apresentar Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO II – PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

7.36.1.7. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.37. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.1. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 2.7. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S. 311, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

INF: 07.800.100.0003-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE OBRAS PÚBLICAS A SAÚDE E ESTRUTURA FAMILIAR"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 8.10.

8.9. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

8.11.1. A **garantia adicional de proposta** será solicitada por meio eletrônico, após a análise de proposta de preços e documentos de habilitação e **deve ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação feita pela Agente de Contratação.

8.11.2. O prazo de vigência da garantia adicional deverá ser correspondente ao prazo de vigência contratual.

8.11.1.1. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.11.1.2. A garantia adicional deverá ser feita por meio das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.11.2. Em caso de **não apresentação da garantia adicional**, fica **desclassificada do certame** a empresa. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, a Agente de Contratação, realizará nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, **por meio eletrônico**, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor de engenharia do Município.

8.16. A Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através do sistema (www.portaldelicitacaomauriti.com.br).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A licitante vencedora, **deverá enviar exclusivamente via sistema**, através do campo "**Documentos Complementares**", após a liberação do mesmo pela Agente de Contratação, no **prazo de até 02 (duas) horas**, após convocação feita via chat pela Agente de Contratação, os documentos a seguir.

9.1.1.1. Os documentos a seguir **devem estar válidos na data de convocação** feito pela Agente de Contratação. Ressalvados os casos de diligência previsto no art. 64, inciso II da lei 14.133/21.

9.2. **Habilitação Jurídica** (art. 62, inc. I, Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, 5/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.059.203/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE ORÇAS PRECISAM A SAÚDE E O ESTRÃO A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



9.2.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

9.2.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.3 Habilitação Técnica (art. 62, inc. II, Lei n.º 14.133/21)

9.3.1. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho competente, em que conste responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade; (art. 67, inc. V, Lei n.º 14.133/21)

9.3.2. **A capacitação técnico-operacional da empresa licitante** será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO).	1.128,75 M²
2	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.	530,00 M
3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	18,46 M³

9.3.3. Apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado;

9.3.4. **A capacidade técnico-profissional** deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação,



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martins, S. N. Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.606.899/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E A ESTRUTURA FAMILIAR”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO).	1.128,75 M²
2	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL.	530,00 M
3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	18,46 M³

9.3.5. Somente serão aceitos atestado (s) e/ou certidão (ões) de que trata o item 10.11.2, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado (s) no conselho profissional competente.

9.3.6. A prova do vínculo do profissional previsto no item 10.11.3, como responsável técnico da empresa, **ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato**, da seguinte forma:

a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregados” ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) quando o responsável técnico for o **dirigente ou sócio da empresa licitante**, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro na entidade competente, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada na Junta Comercial expedida na sede do licitante;

c) Ou **Contrato de prestação de serviços**, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto a entidade profissional competente, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

9.3.7. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou os ATESTADOS expedidos pela entidade profissional competente não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pela entidade profissional competente.

9.3.8. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

9.3.9. **Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**

9.3.10. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas deverão apresentar declaração do responsável técnico optando por umas das participantes, caso contrário ambas serão INABILITADAS;

9.3.11. Declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização;

9.3.12. As exigências mínimas relativas à indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, serão atendidas mediante a apresentação de **declaração formal** do licitante; (Art. 67, inc. III, Lei nº 14.133/21)

9.3.13. As empresas poderão vistoriar os locais onde serão projetados os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através do e-mail: seinfra@mauriti.ce.gov.br, e ser realizada das 08h às 14h, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Ou poderão apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. (Art. 67, inc. VI, Lei nº 14.133/21).

9.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 62, inc. III, Lei nº 14.133/21)

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei nº 14.133/21)

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela

20/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

d) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

e) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei nº 14.133/21)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de **30 (trinta) dias** da sua emissão. Para efeito de sua validade.

9.4.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.7. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

9.5. Habilitação Econômico-Financeira (art. 62, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

9.5.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martins, S. N.º, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.895.205/0001-50
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E A DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 9.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.1.2. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.5.1.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registras na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

9.5.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.5.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

9.5.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.5.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

9.5.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um ($\geq$ ou = 1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um ($\geq$ ou = 1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um ($\geq$ ou = 1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.5.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6. Das Declarações (Anexo V)

9.6.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres**, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. (Art. 68, inc. VI, Lei nº 14.133/21)

9.6.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, que a empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martinho, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.909.309/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

“GOVERNO DE BOMAS PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À INEFICIÊNCIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



9.6.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, que **conhece as especificações do objeto e que concorda com todos os termos constantes no edital.**

9.6.4. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **MUNICÍPIO**, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA.

9.6.5. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, **de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção**

9.6.6. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

9.6.7. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.** (Art. 63, §1º, Lei nº 14.133/21)

9.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, §1º, Lei nº 14.133/21)

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.34.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Art. 64, Lei nº 14.133/21)

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Art. 64, inc. I, Lei nº 14.133/21)

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Art. 64, inc. II, Lei nº 14.133/21)

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, a Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Setor de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, a Agente de Contratação encaminhará para a autoridade superior para adjudicação e homologação à empresa vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 11.3 abaixo.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senador Medeiros, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.240-000

CNPJ: 07.695.205/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

11.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 11.2, O Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.portaldelicitacaomauriti.com.br, com a informação do nº _____ da Concorrência Eletrônica, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser assinadas por representante legal mediante comprovação, sob pena de seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.2. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (trinta) minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada. **A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade competente à vencedora.**

11.6.3. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6.4. O recurso de que trata subitem 11.6.2. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.6.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6.9. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldelicitacaomauriti.com.br.

11.6.14. **DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMORIAS RECURSAIS):**

11.6.14.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Mauriti;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razãoados;
- d) O pedido, com suas especificações.

11.7. DO ENCERRAMENTO RECURSAL



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martinho, S. Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.805.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÇA A FAMÍLIA"





11.7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Art. 71, Lei nº 14.133/21)

11.7.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (Art. 71, inc. I, Lei nº 14.133/21)

11.7.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (Art. 71, inc. II, Lei nº 14.133/21)

11.7.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (Art. 71, inc. III, Lei nº 14.133/21)

11.7.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação. (Art. 71, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

11.7.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, §1º, Lei nº 14.133/21)

11.7.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, §2º, Lei nº 14.133/21)

11.7.4. Nos casos de **anulação e revogação**, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 71, §3º, Lei nº 14.133/21)

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa (**Anexo VI**) à presente Concorrência, que deverá ser assinado pelas partes **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações. (Art. 90, Lei nº 14.133/21)

12.1.1. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Art. 90, §1º, Lei nº 14.133/21)

12.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor. (Art. 90, §2º, Lei nº 14.133/21)

12.4. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.5. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

12.6. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 atualizada.

12.7. O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, Agência: 4555-1 - Conta Corrente: 6172-7 - CNPJ: 07.655.269/0001-55, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante no Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, no horário de expediente.

12.8. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.9. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.10. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Art. 117, §§ 2º e 3º, Lei nº 14.133/21)

12.14. DA SUBCONTRATAÇÃO





12.14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. (Art. 122, Lei nº 14.133/21)

12.14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. (Art. 122, §1º, Lei nº 14.133/21)

12.14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 122, §3º, Lei nº 14.133/21)

12.15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.15.1.1. Unilateralmente pela Administração: (Art. 124, inc. I, Lei nº 14.133/21)

12.15.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação; (Art. 124, inc. I, "a", Lei nº 14.133/21)

12.15.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure. (Art. 124, inc. I, "b", Lei nº 14.133/21)

12.15.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)

12.15.1.2. Por acordo entre as partes: (Art. 124, inc. II, Lei nº 14.133/21)

12.15.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução; (Art. 124, inc. II, "a", Lei nº 14.133/21)

12.15.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (Art. 124, inc. II, "b", Lei nº 14.133/21)

12.15.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (Art. 124, inc. II, "c", Lei nº 14.133/21)

12.15.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Art. 124, inc. II, "d", Lei nº 14.133/21)

12.15.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração. (Art. 124, §1º, Lei nº 14.133/21)

12.15.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da lei 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado. (Art. 124, §2º, Lei nº 14.133/21)

12.15.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (Art. 132, Lei nº 14.133/21)

12.15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, Lei nº 14.133/21)

12.15.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.16. DO REGISTRO POR APOSTILA



12.16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (Art. 136, Lei nº 14.133/21)

12.16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato; (Art. 136, inc. I, Lei nº 14.133/21)

12.16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (Art. 136, inc. II, Lei nº 14.133/21)

12.16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado; (Art. 136, inc. III, Lei nº 14.133/21)

12.16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias. (Art. 136, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

12.17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.17.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado. (Art. 140, inc. I, Lei nº 14.133/21)

12.17.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. (Art. 140, inc. II, Lei nº 14.133/21)

12.17.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.18.1. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.18.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

12.18.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

12.19. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

12.19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Art. 94, inc. I, Lei nº 14.133/21)

12.19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade. (Art. 94, §1º, Lei nº 14.133/21)

12.19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Art. 94, §3º, Lei nº 14.133/21)

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA:

13.1. As obrigações das partes estarão previstas no Anexo VI - Termo de Contrato.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. As condições de pagamento estarão previstas no Anexo VI - Termo de Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0601 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;	26 782 0032 1.015 – Construção, reforma e conservação de estradas vicinais no município;	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;	1701000000 Outros convênios do Estado;

17. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (Art. 155, Lei nº 14.133/21)

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; (Art. 155, inc. I, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (Art. 155, inc. II, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; (Art. 155, inc. III, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (Art. 155, inc. IV, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (Art. 155, inc. V, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Art. 155, inc. VI, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (Art. 155, inc. VII, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (Art. 155, inc. VIII, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (Art. 155, inc. IX, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (Art. 155, inc. X, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Art. 155, inc. XI, Lei nº 14.133/21)
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Art. 155, inc. XII, Lei nº 14.133/21)

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial do contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

18.2. ADVERTÊNCIA

18.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. MULTA

18.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

18.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 18.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

18.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



18.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

18.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

18.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

18.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

18.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do projeto básico que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inc. I, Lei nº 14.133/21)

19.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inc. II, Lei nº 14.133/21)

19.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inc. III, Lei nº 14.133/21)

44





19.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, §1º, Lei nº 14.133/21)

19.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

19.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

19.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.3.1.2, 19.3.1.3 e 19.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

19.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.4.1.1. Devolução da garantia;

19.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

19.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

19.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.4.2.1 e 19.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.4.4. Na hipótese do subitem 19.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

19.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes,





hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

19.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

19.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (Art. 147, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; (Art. 147, inc. I, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; (Art. 147, inc. II, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato; (Art. 147, inc. III, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; (Art. 147, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; (Art. 147, inc. V, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades; (Art. 147, inc. VI, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados; (Art. 147, inc. VII, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas; (Art. 147, inc. VIII, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação; (Art. 147, inc. IX, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; (Art. 147, inc. X, Lei nº 14.133/21)

19.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação. (Art. 147, inc. IX, Lei nº 14.133/21)

19.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. (Art. 147, parágrafo único, Lei nº 14.133/21)

19.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos. (Art. 148, Lei nº 14.133/21)

19.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis. (Art. 148, §1º, Lei nº 14.133/21)

19.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa. (Art. 149, Lei nº 14.133/21)

19.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. (Art. 150, Lei nº 14.133/21)

19.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

19.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

20. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

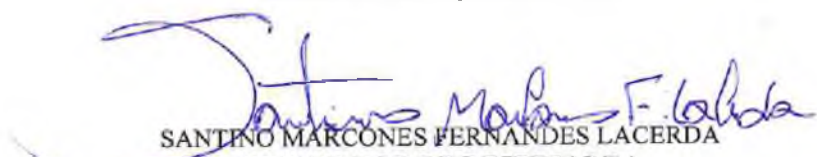
20.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1. As despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 21.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 21.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 21.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 21.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 21.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site www.portaldelicitacaomauriti.com.br, bem como no site do TCE no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, no site da Prefeitura Municipal de Mauriti: www.mauriti.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações – PCP (www.pncp.gov.br).
- 21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Mauriti/CE.

Mauriti/CE, 19 de junho de 2026.


SANTINO MARCONDES FERNANDES LACERDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I

Projeto Básico: Especificação dos Serviços, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição do BDI, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Plantas



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avonida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.005.260/0001-05

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Projeto de Engenharia

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM
REJUNTAMENTO

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO ZONA RURAL DO DE
MUNICIPIO DE MAURITI - CEARÁ.

ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
MARÇO DE 2026



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA E SERVIÇO
Nº CE202414336245

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESPEC. EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ESPEC. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: 0615289819
Registro: 321456CE

Empresa contratada: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**

Registro : 0010495347-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE.**
AVENIDA BURITI GRANDE

CPF/CNPJ: 07.655.269/0001-55
Nº: Nº 55

Complemento:

Bairro: **SERRINHA**

Cidade: **Mauriti**

UF: **CE**

CEP: 63210000

Contrato: **2022.03.15.(01 A 04)**

Celebrado em: **15/03/2022**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SÍTIO CABEÇA DE PORCO

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **MAURITI**

UF: **CE**

CEP: 63210000

Data de Início: **01/06/2024**

Previsão de término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **07°22'56.78"S, 38°46'9.42"W**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE.**

CPF/CNPJ: 07.655.269/0001-55

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.1 - URBANO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, GEORREFERENCIAMENTO E ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:04
453251351

Assinado de
forma digital
por EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453
251351

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6ZbC
Impresso em: 11/06/2024 às 14:28:10 por: ip: 191.5.210.77

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241433621



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351

Assinado de forma digital por
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 044.532.513-51

8. Assinaturas _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE. - CNPJ: 07.655.269/0001-55

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 10/06/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217106394

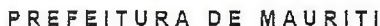
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitio.com.br/publico/>, com a chave: d0ZuC
Impresso em: 11/06/2024 às 14:28:10 por: , ip: 191.5210.77

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

 **CREA-CE**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





**EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS** 0
4453251 351





PREFEITURA DE MAURITI



4.0 – Obras de Drenagem

4.1 – Banquetas de Meio-Fio Moldado no local

Os Meios-fios serão em concreto moldado in loco com dimensões de (10cmx30cm) cm (largura x altura). Após a execução da escavação, os meios-fios serão locados de forma nivelada e alinhada sendo posteriormente confeccionados em concreto com resistência 10 Mpa.

5.0 – Sarjeta

Será executada sarjeta em concreto usinado bombeável $F_{ck} = 20$ Mpa, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20 mm, com esp. = 10 cm por todo o comprimento da obra, conforme demarcado em projeto, com uma largura de 35 cm.

6.0 – DIVERSOS

6.1 – Limpeza Final da Obra

Os serviços de limpeza deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;
- As pavimentações serão varridas, sendo retirados os excessos de materiais.



EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS, 0
4453251-51

Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS, 04453251-51
DN: C=BR, CN=EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS, O=SEI, C=BR, OU=SEI, CN=SEI
Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS, 04453251-51
Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS, 04453251-51



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

01 - SÍTIO CABEÇA DE PORCO- TRECHO 01

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA DA OBRA - PO

$$PO = LP \times HP$$

LP = LARGURA DA PLACA = 4,00 m
HP = ALTURA DA PLACA = 3,00 m

PO = PLACA DA OBRA 12,00 m²

1.2 LOCAÇÃO DA OBRA - LO

$$LO = (CTO \times LTO)$$

CTO = COMPRIMENTO TRECHO 01 = 270,00 m
LTO - LARGURA = 5,00 m

LO = LOCAÇÃO DA OBRA 1.350,00 m²

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

2.1 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO = RLT

$$RLT = (CTO \times LTO)$$

CTO = COMPRIMENTO TRECHO 01 = 270,00 m
LTO - LARGURA = 5,00 m

RLT = RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO = 1.350,00 m²

3.0 PAVIMENTAÇÃO

3.1 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO = PPR

$$PPR = CT01 \times LG$$

CT01 = COMPRIMENTO TRECHO 01 = 270,00 m
LG = LARGURA = 4,30 m

PP = ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO = 1.161,00 m²

4.0 OBRAS E DRENAGEM

4.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO = MFP

$$MFP = ((EMFP \times 2) + FEC) - INTER$$

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:0
4453251351

Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:0
Data: 2023.10.10 10:10:10
Assinatura: 4453251351





PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EMFP = EXTENSÃO DE MEIO-FIO =	270,00 m
FEC = FECHAMENTO =	10,00 m
INTER = INTERSEÇÃO =	5,00 m
MFP = FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO =	545,00 m

5.0 SARJETAS

5.1 ESCAVAÇÃO MANUAL = ESC

ESC = (CTS x LGE x ESP)

CTS = COMPRIMENTO TOTAL DE SARJETA = (VER PLANTAS EM ANEXO) =	540,00 m
LGE = LARGURA DA ESCAVAÇÃO =	0,35 m
ESP = ESPESSURA DA ESCAVAÇÃO =	0,10 m

ESC = ESCAVAÇÃO MANUAL = 18,90 m³

5.2 SARJETA = SJ

SJ = (CTS x LGS x ESP) =

CTS = COMPRIMENTO TOTAL DE SARJETA = (VER PLANTAS EM ANEXO) =	540,00 m
LGS = LARGURA DA SARJETA =	0,35 m
ESP = ESPESSURA DA SARJETA EM CONCRETO	0,10 m

SJ = SARJETA EM CONCRETO = 18,90 m³

6.0 DIVERSOS

6.1 LIMPEZA GERAL = LG

LG = ATL

ATL = ÁREA TOTAL DA LOCAÇÃO = (VER PLANTAS EM ANEXO) = 1.350,00 m²

LG = LIMPEZA GERAL = 1.350,00 m²

02 - SÍTIO CABEÇA DE PORCO- TRECHO 02

7.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

7.1 LOCAÇÃO DA OBRA - LO

LO = (CTO x LTO)

CTO = COMPRIMENTO TRECHO 02 =	255,00 m
LTO - LARGURA =	5,00 m

LO = LOCAÇÃO DA OBRA 1.275,00 m²

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:0
4453251351

Assinado eletronicamente no
Sistema de Assinatura Digital
Assinatura: EMERSON PATRICK
ALVES MARTINS:0
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: EMERSON PATRICK
ALVES MARTINS:0
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.0 MOVIMENTO DE TERRA

8.1 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO = RLT

$$RLT = (CTO \times LTO)$$

CTO = COMPRIMENTO TRECHO 02 = 255,00 m
LTO - LARGURA = 5,00 m

RLT = RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO = 1.275,00 m²

9.0 PAVIMENTAÇÃO

9.1 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO = PPR

$$PPR = CT02 \times LG$$

CT01 = COMPRIMENTO TRECHO 02 = 255,00 m
LG = LARGURA = 4,30 m

PP = ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO = 1.096,50 m²

10.0 OBRAS E DRENAGEM

10.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO = MFP

$$MFP = (EMFP \times 2) + FEC$$

EMFP = EXTENÇÃO DE MEIO-FIO = 255,00 m
FEC = FECHAMENTO = 5,00 m

MFP = FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO = 515,00 m

11.0 SARJETAS

11.1 ESCAVAÇÃO MANUAL = ESC

$$ESC = (CTS \times LGE \times ESP)$$

CTS = COMPRIMENTO TOTAL DE SARJETA = (VER PLANTAS EM ANEXO) = 515,00 m
LGE = LARGURA DA ESCAVAÇÃO = 0,35 m
ESP = ESPESSURA DA ESCAVAÇÃO = 0,10 m

ESC = ESCAVAÇÃO MANUAL = 18,03 m³

11.2 SARJETA = SJ

$$SJ = (CTS \times LGS \times ESP) =$$

CTS = COMPRIMENTO TOTAL DE SARJETA = (VER PLANTAS EM ANEXO) = 515,00 m
LGS = LARGURA DA SARJETA = 0,35 m
ESP = ESPESSURA DA SARJETA EM CONCRETO = 0,10 m

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:0
4453251351



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SJ = SARJETA EM CONCRETO = 18,03 m³

12.0 DIVERSOS

12.1 LIMPEZA GERAL = LG

LG = ATL

ATL = ÁREA TOTAL DA LOCAÇÃO = (VER PLANTAS EM ANEXO) = 1.275,00 m²

LG = LIMPEZA GERAL = 1.275,00 m²



EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS: 9
4453251351

Assinado eletronicamente pelo
Sistema de Assinatura Eletrônica
Mauriti - Ceará
Data: 10/05/2017 14:15:11
Assinado por: Emerson Patrick
Alves Martins
Cargo: Secretário de Planejamento
e Desenvolvimento
Assinatura: 4453251351
Versão: 3.0



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	XXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	3,00
01 - SÍTIO CABEÇA DE PORCO- TRECHO 01				
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	1.350,00
2		MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	1.350,00
3		PAVIMENTAÇÃO		
3.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.161,00
4		OBRAS DE DRENAGEM		
4.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	545,00
5		SARJETA		
5.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	18,90
5.2	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	18,90
6		LIMPEZA DA OBRA		
6.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.350,00
02 - SÍTIO CABEÇA DE PORCO- TRECHO 02				
7		SERVIÇOS PRELIMINARES		
7.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	1.275,00
8		MOVIMENTO DE TERRA		
8.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	1.275,00
9		PAVIMENTAÇÃO		
9.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.096,50
10		OBRAS DE DRENAGEM		
10.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	515,00
11		SARJETA		
11.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	18,03
11.2	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	18,03
12.0		LIMPEZA DA OBRA		
12.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.275,00



**EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:0445
3251351**

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS em 02/11/2023
15:10:05. O documento foi assinado digitalmente
com o certificado digital nº 12345678901234567890
emitido por uma autoridade certificadora
certificada pelo ICP-Brasil. Para mais informações,
consulte o site do ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MAURITI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

PLANILHA COMPARATIVA

TABELA 28.1							TABELA 28				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.00		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	77,47	97,65	9.765,00	100,00	88,23	108,01	10.801,12
		SUBTOTAL					9.765,00		SUBTOTAL		10.801,12
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	C1937	PLACA PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	183,41	231,19	2.774,28	12,00	187,01	228,94	2.747,25
1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	2.625,00	0,28	0,35	918,75	2.625,00	0,30	0,37	964,06
		SUBTOTAL					3.693,03		SUBTOTAL		3.711,31
2.0		MOVIMENTO DE TERRA									
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	2.625,00	2,90	3,66	9.607,50	2.625,00	2,97	3,64	9.544,17
		SUBTOTAL					9.607,50		SUBTOTAL		9.544,17
3.0		PAVIMENTAÇÃO									
3.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	2.257,50	71,78	90,48	204.258,60	2.257,50	74,6	91,33	206.166,91
		SUBTOTAL					204.258,60		SUBTOTAL		206.166,91
4.0		OBRAS DE DRENAGEM									
4.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.060,00	28,88	36,40	38.584,00	1.060,00	30,48	37,31	39.552,43
		SUBTOTAL					38.584,00		SUBTOTAL		39.552,43
5.0		SARJETA									





PREFEITURA DE MAURITI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

DATA: MARÇO DE 2026

TABELA: SEINFRA 28.1 DESONERADA

BDI: 26,05%

LEIS SOCIAIS: 84,44%

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
1.00		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1	CXXXX	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	77,47	97,65	9.765,00
SUBTOTAL							9.765,00

ORÇAMENTO GLOBAL

SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	C1937	PLACA PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	183,41	231,19	2.774,28
1.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	2.625,00	0,28	0,35	918,75
SUBTOTAL							3.693,03
MOVIMENTO DE TERRA							
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	2.625,00	2,90	3,66	9.607,50
SUBTOTAL							9.607,50
PAVIMENTAÇÃO							
3.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	2.257,50	71,78	90,48	204.258,60
SUBTOTAL							204.258,60
OBRAS DE DRENAGEM							
4.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.060,00	28,88	36,40	38.584,00
SUBTOTAL							38.584,00
SARJETA							
5.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	36,93	54,09	68,18	2.517,89
5.2	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	36,93	502,89	633,89	23.409,56
SUBTOTAL							25.927,45
LIMPEZA DA OBRA							
6.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	2.625,00	1,38	1,74	4.567,50
SUBTOTAL							4.567,50

TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$):

296.403,08

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:
044632548
51





PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE



RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%
001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	9.765,00	3,29%
002	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.693,03	1,25%
003	MOVIMENTO DE TERRA	9.607,50	3,24%
004	PAVIMENTAÇÃO	204.258,60	68,91%
005	OBRAS DE DRENAGEM	38.584,00	13,02%
006	SARJETA	25.927,45	8,75%
007	LIMPEZA DA OBRA	4.567,50	1,54%
TOTAL GERAL		296.403,08	100,00%

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
044532543
51





PREFEITURA DE MAURITI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	535,12	5,48	4.422,57	45,29	4.807,31	49,23	9.765,00	3,29%
002	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.693,03	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.693,03	1,25%
003	MOVIMENTO DE TERRA	9.607,50	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.607,50	3,24%
004	PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	112.342,23	55,00	91.916,37	45,00	204.258,60	68,91%
005	OBRAS DE DRENAGEM	0,00	0,00	11.189,36	29,00	27.394,64	71,00	38.584,00	13,02%
006	SARJETA	0,00	0,00	7.778,24	30,00	18.149,22	70,00	25.927,45	8,75%
007	LIMPEZA DA OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,50	100,00	4.567,50	1,54%
TOTAL GERAL		13.835,65	4,67%	135.732,39	45,79%	146.835,03	49,54%	296.403,08	100,00%
TOTAL ACUMULADO		13.835,65	4,67%	149.568,05	50,46%	296.403,08	100,00%		

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
4453251351





PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO
Tabela de Referência de Custos: Seinfra-CE 28.1 Com Desoneração

C1937 PLACA PADRÃO DE OBRA (M2)					
Material	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0537 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	M2	1,0200	39,0300	39,8106	
I1100 ESMALTE SINTÉTICO	L	1,0000	31,8800	31,8800	
I1691 PONTLETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	16,0900	72,4050	
I1725 PREGO 15x15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	0,1500	15,9900	2,3985	
TOTAL Material:				146,4941	

Mão de Obra	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543 SERVENTE	H	2,0000	6,0670	12,1340	
TOTAL Mão de Obra:				12,1340	
VALOR:				183,4100	
VALOR ENCARGOS (84.44%):				24,7800	
VALOR UNITÁRIO:				183,4100	

CXXXX ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)					
OUTROS	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
CXXXX ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	1,0000	77,4700	77,4700	
TOTAL OUTROS:				77,4700	
VALOR:				77,4700	
VALOR ENCARGOS:				-	
VALOR UNITÁRIO:				77,4700	

C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA ATE 5000 M2) - M2					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unida de	Coeficiente	Preço	Total
I0700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	0,0010	79,4826	0,0795
I0758	NÍVEL (CHP)	H	0,0020	1,1752	0,0024
I0775	TEODOLITO (CHP)	H	0,0020	2,3202	0,0046
				Total:	0,0865
MAO DE OBRA					
I0037	AJUDANTE	H	0,0040	19,1000	0,0764
I2382	NIVELADOR	H	0,0020	26,4400	0,0529
I2445	TOPOGRAFO	H	0,0020	31,5200	0,0630
				Total:	0,1923
				Total Simples:	0,28
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	0,28



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO
Tabela de Referência de Custos: Selinfra-CE 28.1 Com Desoneração

C3233 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2)					
Equipamento Custo Horário		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	H	0,0011	55,8789	0,0630
I0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	0,0040	199,2659	0,7971
I0607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0022	77,7402	0,1714
I0721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0004	229,6402	0,0924
I0610	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	H	0,0017	65,1603	0,1103
I0723	COMPAC. PÊ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	0,0009	211,8628	0,1847
I0625	GRADE DE DISCOS (CHI)	H	0,0004	4,9946	0,0019
I0739	GRADE DE DISCOS (CHP)	H	0,0022	6,6843	0,0150
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0026	289,3906	0,7420
I0667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0,0004	24,0608	0,0093
I0780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0022	111,5839	0,2432
TOTAL Equipamento Custo Horário:					2,4203
Mão de Obra		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	H	0,0128	6,0670	0,0778
TOTAL Mão de Obra:					0,0778
VALOR:					2,9000
VALOR ENCARGOS (84.44%):					0,4000
VALOR UNITÁRIO:					2,9000



EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
044632518
51



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO
Tabela de Referência de Custos: Seinfra-CE 28.1 Com Desoneração

C2895 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)					
Equipamento Custo Horário		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	H	0,0500	14,5513	0,7276
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0100	96,4357	0,9644
			TOTAL Equipamento Custo Horário:		1,6920
Material		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10111	AREIA VERMELHA	M3	0,1500	70,0000	10,5000
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,1500	113,2500	16,9875
			TOTAL Material:		27,4875
Mão de Obra		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10445	CALETREIRO	H	0,3000	9,0553	2,7196
12543	SERVENTE	H	0,6000	6,0670	3,6402
			TOTAL Mão de Obra:		6,3598
Serviço		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,0430	421,4533	18,1225
			TOTAL Serviço:		18,1225
			VALOR:		71,7800
			VALOR ENCARGOS (84.44%):		18,1200
			VALOR UNITÁRIO:		71,7800

C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)					
Material		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	M	1,0000	4,3900	4,3900
			TOTAL Material:		4,3900
Mão de Obra		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	H	0,1500	9,0553	1,3598
12543	SERVENTE	H	0,2500	6,0670	1,5168
			TOTAL Mão de Obra:		2,8766
Serviço		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	0,2500	2,2541	0,5635
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,0340	310,1274	10,5443
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	0,0370	4,3766	0,1620
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	0,0150	16,0776	0,2412
			TOTAL Serviço:		11,5110
			VALOR:		28,8800
			VALOR ENCARGOS (84.44%):		10,1000
			VALOR UNITÁRIO:		28,8800

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
044632548
51

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS em 02/08/2023 às 14:51:00. Certificado: 044632548. Assinatura: 044632548. Assinatura: 044632548. Assinatura: 044632548.







PREFEITURA DE MAURITI



OBRA: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento Localizado no Sítio Cabeça de Porco
Zona Rural do Município de Mauriti-CE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº:	01/04	LOCAL:	SÍTIO CABEÇA DE PORCO – TRECHO 01		
					
DATA:	01 / 06 / 2024	SENTIDO:	Da Fotografia: S-N	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	7°21'43.20"S/ 38°42'5.19"O

FOTO Nº:	02/04	LOCAL:	SÍTIO CABEÇA DE PORCO – TRECHO 01		
					
DATA:	01 / 06 / 2024	SENTIDO:	Da Fotografia: N - S	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	7°21'39.94"S/ 38°41'57.01"O



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS 04453
251351



PREFEITURA DE MAURITI



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MARCO ZERO

FOTO Nº:	03/04	LOCAL:	SÍTIO CABEÇA DE PORCO – TRECHO 02		
					
DATA:	01 / 06 / 2024	SENTIDO:	Da Fotografia: S - N	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	7°32'27.29"S / 39° 7'32.50"O

FOTO Nº:	04/04	LOCAL:	SÍTIO CABEÇA DE PORCO – TRECHO 02		
					
DATA:	01 / 06 / 2024	SENTIDO:	Da Fotografia: N - S	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	7°21'34.83"S / 38°42'0.70"O

Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro Civil - 251351-2

38°42'0.70"O



EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS: 04453
251351



PREFEITURA DE MAURITI
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

Fórmula do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI SEM DESONERAÇÃO TAB 28.0

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,21
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,74
L	Lucro	7,38
I	Impostos	6,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,50
	CPRB (2,70%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	-
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,15
	BDI =	22,42%

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
044532548
51

Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
CPF: 044532548-01
Assinado por: EMERSON
PATRICK ALVES
CPF: 044532548-01, O
qual possui a função de
Assinador no Sistema
SAPFIS-40
Assinado digitalmente por
EMERSON PATRICK ALVES
CPF: 044532548-01
2025.1.0





PREFEITURA DE MAURITI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

ENCARGOS SOCIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COM DESONERAÇÃO

GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DO GRUPO A	16,80	16,80

GRUPO B	ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXILIO - ENFERMIDADE	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FERIAS GOZADAS	12,35	9,33
B9	SALARIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	TOTAL DO GRUPO B	48,36	19,04

GRUPO C	ENCARGOS SOCIAIS INDENIZATÓRIOS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
C1	AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17
C2	AVISO-PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30
C4	DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35
C	TOTAL GRUPO C	10,70	8,09

GRUPO D	INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20
	REINCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E	0,46	0,35
D2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO IDENIZADO		
D	TOTAL DO GRUPO D	8,58	3,55

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)		84,44	47,48
--	--	-------	-------

EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS
044532543
51





LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÊS	0,25	6.171,03	1.542,76
18584	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÊS	0,06	17.326,01	1.039,56
				TOTAL SIMPLES	2.582,32
				TOTAL PARA 3 MESES	7.746,96
				FRAÇÃO DE 100%	77,4700
				BDI: 26,05%	20,18
				TOTAL GERAL	97,65

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÊS	0,25	6.963,71	1.740,93
18594	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÊS	0,06	19.999,74	1.199,98
				TOTAL SIMPLES	2.940,91
				TOTAL PARA 3 MESES	8.822,73
				FRAÇÃO DE 100%	88,23
				BDI: 22,42%	19,78
				TOTAL GERAL	108,01

**EMERSON
PATRICK
ALVES
MARTINS:**
044532513
51





LEGENDA

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA
TOSCA À EXECUTAR

SARJETA À EXECUTAR

MEIO FIO À EXECUTAR

ESTRADA VICINAL

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351

Assinado digitalmente por EMERSON.
PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
ND: O=BR; CN=EMERSON PATRICK
ALVES MARTINS:04453251351; O=ICP-
Brasil; OU=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: ABAJARA-CE

Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

NOTAS

- COTAS EM METROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;
- CONFEC. MED. D'S, ABERCROMBIA, TUBOS E FERRILHOS NO LÓCOMO;
- MED. DAS EM COTAS PREVELECEM SOBRE O DESENHO;
- ESSE DESENHO DEVE SER IMPRESSO COLORIDO.

DATA	PROJETO	DESENHO	ESCALA
JUNHO/2024	ALPHA PROJETOS	CECILIANO MACHADO	INDICADA

OBJETO CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
COM REJUNTAMENTO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE

ENDEREÇO/OBRA SÍTIO CABEÇA DE PORCO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO

CONTEÚDO:

- PLANTA BAIXA
- LEGENDA
- DETALHE DA PAVIMENTAÇÃO
- DETALHE DA SARJETA
- DETALHE DO MEIO FIO

PRANCHA:

01/0

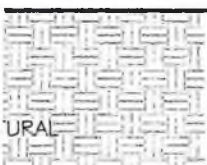
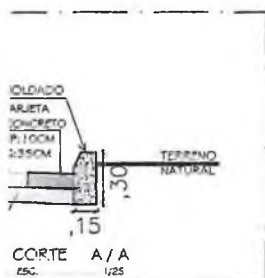
PROJETO DESENVOLVIDO POR:



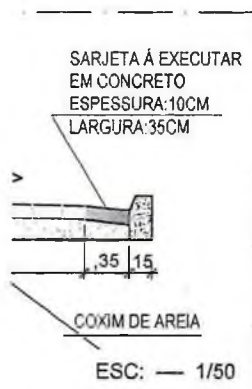
PROJETOS DE ENGENHARIA

CNPJ:44.608.778/0001-53

RODOVIA CE-293, KM 18 CONJ. CAFÉ DA LINHA GALPÃO 01,
ZONA RURAL, ABAJARA-CE TELEFONE: (88) 98812-5188



HE SARJETA
..... 1/25





CONVÊNIO Nº 206/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 43022.006398/2024-28
MAPP: 2886

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O
MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO
SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, **SR. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**, Matrícula Funcional: 30001575, com endereço funcional na SOP/CE, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o **MUNICÍPIO DE MAURITI-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.655.269/0001-55, cuja Prefeitura está localizada na Av. Senhor Martins, s/n, Bela Vista, CEP: 63.210-000, Mauriti-CE, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo prefeito municipal, **SR. JOÃO PAULO FURTADO**, devidamente qualificado no Processo Administrativo supramencionado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 – LOA, Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 – LDO, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SÍTIO CABEÇA DE PORCO, NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo



CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;



- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de



28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 296.403,08 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e oito centavos)**, que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:



I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), à conta de dotação aprovada pela Lei nº.19.382, de 14 de julho de 2025 - LDO, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de estradas vicinais municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 01 – CARIRI; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 21.403,08 (vinte e um mil, quatrocentos e três reais e oito centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4406-7, Operação: 3703, Conta: 573459696-1) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE,



e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;



- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

D) Quando da atualização do percentual de responsabilidade do CONCEDENTE para o ano financeiro de 2026 for divergente do documento que fora apresentando no ato da celebração, poderá/deverá haver alteração conforme predispõe o Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, deste instrumento, bem como o permissivo trazido pelo art. 35, §1º da lei 178 de 10 de maio de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos



ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designado o gestor, **SR. VICTOR JOSÉ PONTES FRANÇA, MATRÍCULA: 300024-23, CPF Nº 027.269.193-32**, como representante do **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

D) Havendo necessidade, a redesignação do Gestor/ fiscal do instrumento, será feita via Portaria por esta Autarquia.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENIENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo **CONVENIENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do **CONVENIENTE**, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **Engenheiro Marioedson Felix Corria – MAT. 7001111-5, CPF nº. 128.823.214-49**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.



PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando

decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTACÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;

III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.



PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadiplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, instrumento válido a partir da assinatura do Concedente.

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOAO PAULO
FURTADO:85234320359

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
FURTADO:85234320359
Dados: 2026.06.02 16:05:29 -03'00'

JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO DE MAURITI

TESTEMUNHAS:

1. Thiago Emídio Braga Montenegro de Matos 2. Emília Teixeira de Araújo
CPF: 042.219.493-09 CPF: 111.408.363-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO II

Termo de Referência



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.686.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente referenciados e anexados ao Projeto Básico de Engenharia desta contratação.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico de Engenharia.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, a serem realizadas por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O objetivo é subsidiar a Administração com elementos técnicos que assegurem a viabilidade e a eficiência da execução contratual...

2.2.2. A intervenção será executada com recursos provenientes do Convênio nº 206/2026, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, vinculado ao MAPP nº 2886 e NUP nº 43022.006398/2024-28, instrumento que viabiliza investimentos em infraestrutura viária no Município, contemplando a implantação de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria competente.

2.2.3. As vias públicas contempladas pelo presente projeto, localizadas na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, apresentam condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de pavimentação adequada, presença de erosões, formação de lama em períodos chuvosos e excesso de poeira durante a estiagem, comprometendo a mobilidade, a segurança e o conforto da população. Dessa forma, faz-se necessária a execução das obras de pavimentação em pedra tosca, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as necessidades da população beneficiada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



2.2.4. A execução das obras de pavimentação em pedra tosca contribuirá para a melhoria da infraestrutura viária da localidade do Sítio Cabeça de Porco, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e conforto para a população beneficiada. Além disso, a intervenção está alinhada às políticas municipais de desenvolvimento e melhoria da infraestrutura pública, promovendo melhores condições de circulação de veículos e pedestres, valorização das áreas contempladas e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

2.2.5. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, garantindo a melhoria das condições de infraestrutura viária, mobilidade, acessibilidade e segurança das áreas contempladas. A obra contemplará os seguintes serviços principais:

- a) Serviços preliminares, incluindo implantação do canteiro de obras, sinalização da área de intervenção, limpeza das vias e preparação do local para execução dos serviços;
- b) Movimentação de terra, com escavações, cortes, aterros, regularização e compactação do subleito, visando adequar as vias conforme o Projeto Básico de Engenharia;
- c) Execução da pavimentação em pedra tosca, incluindo assentamento das pedras, alinhamento, rejuntamento e compactação, conforme especificações técnicas do projeto;
- d) Execução de meio-fio e contenções laterais, com assentamento de guias e elementos necessários à delimitação e estabilidade da pavimentação;
- e) Execução de drenagem superficial, incluindo sarjetas, valetas e demais dispositivos destinados ao adequado escoamento das águas pluviais;
- f) Transporte e fornecimento de materiais, abrangendo todos os insumos necessários à execução dos serviços previstos no Projeto Básico de Engenharia;
- g) Controle tecnológico e acompanhamento técnico da obra, garantindo conformidade com as normas técnicas, especificações e padrões de qualidade exigidos;
- h) Serviços complementares, incluindo limpeza final das vias, remoção de entulhos e entrega das áreas devidamente pavimentadas e aptas para utilização pela população.

2.2.6. A descrição técnica detalhada dos serviços a serem executados encontra-se no Projeto Básico de Engenharia que acompanha este documento, o qual apresenta todas as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais elementos indispensáveis à correta execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE.

2.2.7. A realização desta intervenção permitirá a melhoria das condições de infraestrutura viária das vias públicas contempladas, assegurando melhores condições de mobilidade, trafegabilidade, segurança e acessibilidade para veículos e pedestres. A obra promoverá a redução da poeira, da lama e dos processos erosivos, além de garantir maior conforto e eficiência no deslocamento da população. A intervenção também assegura o atendimento às normas técnicas e legais vigentes, fortalecendo as políticas públicas de infraestrutura do Município de Mauriti/CE.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Maria Raimunda, 20 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



2.2.8. Dessa forma, a contratação proposta encontra-se plenamente justificada, considerando-se a relevância da intervenção para a melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade e da trafegabilidade das vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, bem como a necessidade de qualificação das condições de circulação, segurança viária e acessibilidade da população. A execução das obras de pavimentação em pedra tosca contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, a valorização das áreas contempladas e a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida.

2.3. Enquadramento da Contratação:

A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua obras e serviços de engenharia, bem como no art. 28, inciso II, da mesma Lei, que trata da modalidade de licitação aplicável às obras e serviços de engenharia, além do art. 17, § 2º, e do Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, constitui intervenção essencial para a melhoria da infraestrutura viária e para o fortalecimento das condições de mobilidade, trafegabilidade e segurança da população. Trata-se de um projeto abrangente, que contempla todas as etapas, desde o planejamento, execução e fiscalização da obra até a entrega final das vias pavimentadas, incluindo toda a assistência técnica e administrativa necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços.

A solução envolve não apenas a implantação da pavimentação, mas também a preparação do subleito, execução de drenagem superficial, assentamento de pedra tosca, compactação e demais intervenções necessárias à adequada funcionalidade das vias públicas, bem como a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.2. O ciclo de vida do objeto ultrapassa a fase executiva da obra. As etapas de uso, operação, conservação e manutenção das vias pavimentadas são determinantes para garantir a durabilidade, segurança e eficiência da infraestrutura ao longo do tempo. O projeto prevê a adoção de soluções técnicas adequadas, materiais de qualidade e procedimentos construtivos compatíveis com a finalidade da obra, visando reduzir custos de manutenção corretiva e ampliar a vida útil da pavimentação.

3.3. A consideração integral do ciclo de vida da infraestrutura viária demonstra o compromisso da Administração Municipal com a adoção de uma solução técnica eficiente, sustentável e planejada para o longo prazo, voltada à melhoria da mobilidade urbana, ao desenvolvimento das localidades beneficiadas e à valorização do patrimônio público.

3.4. A contratação da obra de pavimentação será realizada por CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, em razão da natureza de obra de engenharia e do valor estimado, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura ampla



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Rua Maria Raimunda, 20 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com base neste Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia, incluindo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, que descrevem de forma detalhada os serviços, etapas e especificações indispensáveis à correta e eficiente execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, objeto do Convênio nº 206/2026, MAPP nº 2886 e NUP nº 43022.006398/2024-28.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas no Edital.

4.1.2 A licitante vencedora do certame deverá comprovar o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital, de modo que, após a devida análise e verificação pela Administração, esteja apta à celebração do contrato com o Município de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no Edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

A). Vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), item 3.1 do Orçamento Consolidado; BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, item 4.1 do Orçamento Consolidado; CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, item 5.2 do Orçamento Consolidado.

B). A subcontratação fica limitada a 25%.

4.2.2. O contrato estabelecerá regras específicas e detalhadas sobre a subcontratação, condicionada à prévia anuência da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, e como condição para sua formalização, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da garantia na modalidade seguro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

4.3.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar suas eventuais alterações de vigência mediante a emissão de endosso pela seguradora. O seguro-garantia permanecerá em pleno vigor ainda que o contratado não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Contratado deverá realizar, quando solicitado pela Administração, a adequada transferência de conhecimento técnico relacionado à execução dos serviços, incluindo métodos executivos, procedimentos construtivos e demais informações necessárias, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a plena compreensão dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.5. VISTORIA

4.5.1. A realização de vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços é facultativa, sendo facultado aos licitantes, a seu critério, promover visita técnica com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto. A eventual opção pela não realização da vistoria não exime o licitante de sua responsabilidade pela elaboração da proposta e pelo cumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se suficiente o conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissões ou quaisquer fatos supervenientes que possam justificar o descumprimento das obrigações assumidas ou ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente.

4.5.2. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada pela Contratada como fundamento para alegar desconhecimento das condições locais, nem para pleitear alterações contratuais ou custos adicionais decorrentes de fatos que poderiam ter sido previamente verificados;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, deve ser realizada das 08h às 17h.

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



_____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____ (CE), () de () de ()

Assinatura

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro da obra.

5.2. Os serviços executados em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Projeto Básico, devendo ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, no prazo a ser definido pela fiscalização, contado da notificação formal da Contratante, inclusive por meio eletrônico, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e utensílios necessários ao integral cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico de Engenharia e demais documentos que integram a contratação.

5.5. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo das garantias legais, contratuais e da responsabilidade da Contratada pelos vícios e defeitos eventualmente constatados durante a execução ou após o recebimento da obra.

5.6. A execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas vias públicas da localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, objeto do Convênio nº 206/2026, MAPP nº 2886 e NUP nº 43022.006398/2024-28, deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do Projeto Básico de Engenharia, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.7. A Contratada será responsável pela segurança dos trabalhadores, pela sinalização das áreas em execução e pela adoção das medidas necessárias para prevenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



acidentes e minimização dos impactos à circulação de veículos e pedestres, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução das obras de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, objeto do Convênio nº 206/2026, MAPP nº 2886 e NUP nº 43022.006398/2024-28, visando assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Projeto Básico de Engenharia, neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando as medidas necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Verificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, estabelecendo prazo para a correção da ocorrência.

6.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências além de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e informará à autoridade competente acerca das ocorrências que ultrapassarem sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Rua Maria Raimunda, 20 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência e comunicará o gestor do contrato quando as providências necessárias ultrapassarem sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais relativos à execução contratual, tais como ordem de serviço, medições, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios para subsidiar a tomada de decisões pela Administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, contendo análise quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e eventuais penalidades aplicadas.

6.9.3. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação e das medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-la perante a Contratante e garantir o adequado acompanhamento dos serviços.

6.12.1. A indicação ou permanência do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico de Engenharia, observadas as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização da obra, sendo formalizadas por meio de boletins de medição contendo a discriminação dos serviços executados.

7.2. O MUNICÍPIO pagará apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme os preços constantes da proposta vencedora e do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, despesas financeiras, administração, lucro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Rua Maria Raimunda, 20 – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



7.4. Após a emissão da Ordem de Serviço e concluída cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, será procedida a medição dos serviços executados. Emitido o atesto de conformidade pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato avaliará os serviços executados, verificando sua conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

7.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Projeto Básico de Engenharia ou com a proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa, notificará a Contratada para promover as correções necessárias.

7.5.2.2. Após a aprovação dos serviços, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da Obra.

7.5.2.3. A Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor apurado pela fiscalização.

7.5.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou nos documentos apresentados pela Contratada.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após a comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CNPJ nº 07.655.269/0001-55, acompanhada das comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

7.6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

7.6.3. Havendo divergências ou inconsistências, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a solução das pendências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação exigida pela legislação pertinente para fins de tratamento tributário adequado.

7.6.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.6.6. Eventuais multas e encargos decorrentes do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos a ela devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo gestor e pela fiscalização do contrato.

7.7.2. O pagamento poderá ser parcialmente retido na hipótese de pendência decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. A apresentação incorreta ou incompleta da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos interromperá a contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem após a regularização.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á efetuado na data da emissão da Ordem Bancária.

7.7.5. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.5.1 Aplica-se a mesma sistemática na hipótese de pagamento antecipado, quando admitido, observada a legislação aplicável.

7.7.6. No pagamento das Notas Fiscais serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



7.7.7. As medições e os pagamentos referentes à execução das obras de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, objeto do Convênio nº 206/2026, MAPP nº 2886 e NUP nº 43022.006398/2024-28, observarão o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico de Engenharia e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.1.2. A adoção do critério de julgamento por menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços de engenharia que compõem o objeto, visando assegurar a compatibilidade técnica entre as etapas executivas, maior eficiência na fiscalização e economicidade para a Administração.

Exigências de Habilitação Jurídica

8.2. Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão atender às exigências previstas no Edital, em conformidade com os arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão atender às exigências estabelecidas no Edital, observando-se as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Econômico-Financeira

8.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão atender aos requisitos previstos no Edital, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a demonstrar capacidade para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

Habilitação Técnica-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional

8.5. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão atender às exigências previstas no Edital, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. As exigências de qualificação técnica deverão ser compatíveis com a complexidade e as características do objeto, restringindo-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução das obras de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.5.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverá guardar pertinência com os serviços de engenharia objeto da contratação, vedadas exigências excessivas ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos



9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia, com base nas composições e referências oficiais de preços da SEINFRA/CE, SINAPI e demais parâmetros técnicos aplicáveis, o valor global estimado da contratação é de R\$ 296.403,08 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e oito centavos).

9.2. O valor estimado contempla todos os custos necessários à completa execução das obras de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, conforme Projeto Básico de Engenharia.

9.3. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros as tabelas oficiais de referência SEINFRA/CE, SINAPI e demais composições de custos aplicáveis ao objeto, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9.4. Os recursos para execução da obra são provenientes do Convênio nº 206/2026, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, vinculado ao MAPP nº 2886 e ao NUP nº 43022.006398/2024-28, destinado à execução das obras de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Cabeça de Porco, zona rural do Município de Mauriti/CE.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 0601- 26 782 0032 1.015 – Construção, Reforma E Conserto De Estradas Vicinais No Município, Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 1701000000 Outros convênios do Estado.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauriti-CE, 10 de Junho de 2026.

Leidy Daiane Barbosa Pereira
Presidente Da Comissão De Planejamento

Maria Agaciana Pereira Leite da Silva
Coordenadora Da Comissão De
Planejamento

Responsável Técnico:

Patrick Kalley Bandeira Pereira Albuquerque
ENGENHEIRO CIVIL / CREA Nº 211713002

Aprovado por:

Santino Marcones Fernandes Lacerda

Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua Maria Raimunda, 20 – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





ANEXO III
Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO

A Sra. Agente de Contratação do MUNICÍPIO de _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





ANEXO IIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

RG

nº: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº ____/____ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IV
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de **CONCORRÊNCIA** Nº _____, **Processo** nº ____./____, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
 - 2.2.2. O Edital da Licitação - **CONCORRÊNCIA** nº _____;
 - 2.2.3. A Proposta da contratada;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato são regidos pelo REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR _____.
- 3.2. Pagará, o MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ _____.
- 3.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 3.4. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



3.5. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. O relatório deve ser endereçado ao **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE e protocolado**.

3.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

3.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;

3.8. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

3.9. Após a análise do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

3.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao **Departamento de Obras**, sendo que posteriormente o **Departamento de Obras** irá remete-la à **Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

3.11. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

3.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

3.13.1. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

3.13.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

3.14. Por ocasião da apresentação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

3.15. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.16. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

3.16.1. **Relação nominal de todos os empregados**, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

3.16.2. **Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS**, última competência, referentes aos seus empregados.

3.17. **Havendo retenção**, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, para fins de devolução da quantia retida.

3.18. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 3.6. e 3.9. no prazo fixado, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

3.18.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

3.18.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

3.19. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



3.20. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.20.1. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

3.21. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** na execução deste Contrato:

3.22. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.

3.23. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.24. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.25. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

3.26. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.14 e 3.15 assegura ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** o direito de rescindir o contrato.

3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27.1. Nos serviços de construção civil por administração, empreitada e subempreitada, dos itens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003, a base de cálculo para retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços, conforme estabelece o art. 98 da Lei Complementar 02/2022 (Código Tributário Municipal);

3.27.2. A contratante deverá reter a alíquota de 11% (onze por cento), a título de INSS, dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, conforme preconiza o art. 110 da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022;

3.27.3. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, de 17 de outubro de 2022, conforme preconiza o art. 116 do mesmo regulamento;

3.27.4. Para atendimento ao que dispõe os artigos 110 e 116 da Instrução Normativa Nº 2110 RFB, a contratante levará em consideração, para efeito de retenção do INSS, os percentuais de mão de obra estabelecidos no projeto e/ou orçamento que originou a contratação da obra ou do serviço de engenharia prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

3.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

3.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/21)

3.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





3.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.37. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder **ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

4.2. O prazo de execução da obra deverá ser de **XX (XXXX) meses**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** efetuada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE _____;

4.4. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato** podendo, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

4.5. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na **Cláusula Décima Terceira** deste **Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

4.6. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

4.7. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do **Relatório Final**.

4.8. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

4.9. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** receberá provisoriamente.

4.10. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

4.11. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

4.11.1. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

4.11.2. Caso seja reido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** obrigado a apresentar, no início de cada





exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Contratada apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização**, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e **30 (trinta) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação. (Art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, atualizada)

6.1.1. Quando a garantia contratual se tratar da modalidade **seguro-garantia** poderá ser apresentada no **prazo de até 1 (um) mês**, contado da data de homologação e anterior a assinatura do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

6.1.3. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





- 6.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.14. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.
- 6.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.16. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra **prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art.92, inc. X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da Contratante

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.7.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*;
- 7.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.10. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA e na proposta vencedora do certame;
- 7.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações; (Art. 92, inc. XVI, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da lei de licitação; (Art. 92, inc. XVII, Lei nº 14.133/21)
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI-CE/SECRETARIA** _____, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Serviço, as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs** dos responsáveis técnicos pela obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



7.2.7.1. Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997;

7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.2.8.1. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer **diariamente à obra**, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um **Mestre de Obras (encarregado) permanente**, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

7.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

7.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.2.11. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

7.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

7.2.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.2.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

7.2.15. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.2.16. A **CONTRATADA** estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Art. 125, Lei nº 14.133/21)

7.2.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

7.2.19. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.





7.2.20. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

7.2.21. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **MUNICÍPIO** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

8.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e suas alterações.

8.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

9.3 Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.7. Não liberação pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

9.9.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;

9.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.10.1. Devolução da garantia;

9.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

9.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

9.11. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

9.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;

9.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.12. Execução da garantia contratual para:

9.12.1. Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** por prejuízos decorrentes da não execução;

9.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

9.12.3. Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**;

9.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

10.2. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

10.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

10.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

10.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

10.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

10.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;





10.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

10.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o **Departamento de Obras**, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

11.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

11.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

11.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.4. Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

11.5. Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.6. No tocante a licitações e contratos:

11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

11.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

12.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

12.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.3.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.3.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.3.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





12.3.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de

12.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

12.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

13.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

13.3. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

13.4. A fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

13.5. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

13.6. A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



16.3. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa como **ORGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

16.5. O **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE** designa, como **Gestor do Contrato** o Sr. _____, e como **Fiscal da Obra** o Sr. _____, conforme Portaria nº _____,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA
CONTRATADA

Handwritten signature



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.19.01/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2026. Abertura das propostas: 09/07/2026 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 19 de junho de 2026. José Willian Cruz Figueirêdo – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PUBLICAR:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – APRECE
JORNAL O POVO
DOE

ser o do Alcides Fernandes. Seja ele ou a Priscila, vai ser absorvido com muito carinho e respeito por todos nós”, comentou.

Em relação à vaga da vice-governadoria, Capitão Wagner indicou que a posição também deverá ficar com o União Brasil, com a possibilidade do ex-prefeito Roberto Cláudio concorrer ao cargo. O presidente federação União-PP no Ceará também não descartou a possibilidade do ex-gestor municipal disputar uma vaga na Câmara dos Deputados.

“A definição da vice, ainda no gosto do Ciro, deve ser do União, deve ser o Roberto, mas há um compromisso também da nacional de querer o Roberto como pré-candidato a deputado federal. Roberto, hoje, está juntando votos que tanto ele pode botar alguém dele para ser candidato a federal e ele ser vice ou ele próprio ser candidato a federal”, apontou.

Até o momento, Roberto Cláudio tem evitado definir o cargo que ocupará, mas ressaltou que estará presente na urna eletrônica. No fim de maio, ao ser questionado pela Rádio O POVO CBN Cariri em que posição estaria, o ex-prefeito respondeu que não tem “ambição específica” e estará no lugar que “for melhor para o projeto”.

Bora viver a cidade!

Tem mais de 300 formas de curtir Fortaleza. Bora viver toda! O Guia Vida & Arte traz um roteiro imperdível para descobrir e redescobrir a capital, com dicas de cultura, gastronomia, esportes e muito mais. Confira e quebre a impressão a partir de 5/7 encartado no O POVO e em pontos de distribuição pela cidade.



Saiba mais

REALIZAÇÃO:

OPOVO

APOIO:

300
FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

Guia de
férias

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Aviso de Retificação. A Secretaria de Administração e Finanças, deste Município toma público que constatou-se a existência de um equívoco na forma de Adjudicação, modalidade Pregão Eletrônico nº 2705.01/2026 no portal www.lcitamaisbrasil.com.br cujo objeto é a Serviços de Licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, forma de pagamento e Portal da Transparência para publicação e hospedagem de dados em atendimento às Leis 12.527/2011 e 131/2009, junto a Prefeitura Municipal de Graça-CE. Retificação: Onde se lê: Forma de Adjudicação por item, Leia-se: Forma de Adjudicação por Lote. Graça - CE, 19 de junho de 2026. **Antônia Morgana de Alcantara Jorge Melo - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Extrato de Publicação de Revogação de Licitação. O Município de Independência/CE, através da Secretaria de Educação, toma público a Revogação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico: 05.003/2026, Processo Administrativo: 05.003/2026, que objetiva o Seleção de livros didáticos referentes ao credenciamento 001/2026 destinados aos alunos e professores do Ensino Infantil (Creche e Pré-escola, compreendendo alunos de 2 a 5 anos), Fundamental I (anos iniciais: 1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (anos finais: 6º ao 9º ano), e dos Jovens e Adultos das instituições públicas que integram a Rede Municipal de Ensino de Independência/CE, visando a futura aquisição de Livros Didáticos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por razões de interesse público devidamente comprovadas no Termo de Revogação, com fulcro no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21. Fica aberto o prazo recursal com fulcro alínea D, inciso I do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Pregão Eletrônico Nº 030/2026-SEMED - Tipo: Menor Preço. A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, localizada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte, Centro, toma público que se encontra a disposição dos interessados a Contratação de serviço de restauração de carteiras escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Limoeiro do Norte, sendo o início do recebimento de propostas no dia 22 de junho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília); Fim do recebimento de propostas no dia 07 de julho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília) e início do Pregão no dia 07 de julho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lcitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE: <http://www.limoeirodnorte.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <http://www.gov.br/pnctp/pt-br> a partir da data desta publicação. **José Lima Malveira - Secretário Municipal de Educação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 14.014/2026. Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos odontológicos e materiais a serem utilizados em todos os equipamentos da Rede de Atenção à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Maracanã-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital. A Agência de Contratação toma público para conhecimento dos interessados que até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de junho de 2026, receberá as Propostas referentes a este prego, no endereço eletrônico www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - Licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 03 de junho de 2026, às 09:15 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09:30 horas do dia 06 de julho de 2026. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Agência de Contratação, durante o expediente normal (09:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169. **Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 2026.06.19.01/CE. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de pavimentação em uma rodovia da localidade do Sítio Cabeça de Porco, Zona Rural do Município de Mauriti/CE, conforme MAPP Nº 288 de interesse e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir da 22/06/2026. Abertura das propostas: 09/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília) no site www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Agência da Contratação no Sotor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista, Mauriti/CE, 19 de junho de 2026. **José Willian Cruz Figueiredo - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico Nº 2026.03.17.01/PE. Objeto: a a Aquisição de arco cirúrgico e um sistema de vídeo endoscopia rígida, visto que existe a necessidade de atender as demandas do Hospital Municipal e maternidade São José e secretaria municipal de saúde de Mauriti/CE/ Empresas vencedoras: Confiante Medical Produtos Medicos S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31 foi vencedora do lote 01, no Valor Total de (R\$ 300.000,00), Allengers do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.070.092/0001-96 foi vencedora do lote 02 no valor total de (R\$ 304.000,00). Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei. Mauriti/CE 19 de junho de 2026. **Maria Evânia Sousa Furtado - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

ISSUO DE LIC

Art. 7º - A execução do PMC será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo Poder Executivo Municipal, com a participação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover avaliações bienais do plano para eventuais ajustes de metas.

Art. 9º - O PMC poderá ser revisado a qualquer tempo, por proposta do Poder Executivo Municipal ou do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 19 de junho de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:377990DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº570/2026

PORTARIA Nº570/2026

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORAS MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando o Convênio firmado entre o Município de Mauriti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE para cooperação administrativa e apoio às atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, em razão do referido Convênio, foram disponibilizadas servidoras municipais para exercício de atividades junto à Vara Única da Comarca de Mauriti;

CONSIDERANDO que a indicação das servidoras ocorreu por meio de Ofícios expedidos pelo Município, tendo as mesmas iniciado efetivamente suas atividades no Fórum de Mauriti-CE desde o ano de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa dos períodos de cessão para fins de registro funcional e regularização da cessão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a cessão das servidoras municipais abaixo identificadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, para exercício de atividades junto à Vara Única da Comarca de Mauriti-CE:

– Maria Edilania Sousa Silva, Matrícula no órgão de origem:0012215, data da admissão:04/02/2016 ocupante de cargo efetivo.

– Maria Neteia de Lacerda, Matrícula no órgão de origem: 1108832, data da admissão: 01/08/2011, ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º Declarar que as servidoras mencionadas no artigo anterior encontram-se cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde o ano de 2020, em razão do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Mauriti-CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo permanecido em exercício contínuo na Unidade Judiciária mediante sucessivas autorizações administrativas.

Art. 3º A renovação da cessão permanece vigente em razão do Convênio CV Nº 38/2026, firmado entre o Município de Mauriti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observadas as cláusulas e período de vigência.

Art. 4º Esta Portaria tem caráter declaratório e formalizador da cessão anteriormente efetivada por meio de atos administrativos e comunicações oficiais expedidas pelo Município de Mauriti-CE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos para fins de registro funcional e comprovação dos períodos de cessão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mauriti-CE 19 de junho de 2026

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:5C58F19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.19.01/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.19.01/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DO SÍTIO CABEÇA DE PORCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME MAPP Nº 2886 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2026. Abertura das propostas: 09/07/2026 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 19 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO –
Agente de Contratação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:1739B10C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.17.01/PE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.17.01/PE. Objeto: é a Aquisição de arco cirúrgico e um sistema de vídeo endoscopia rígida, visto que existe a necessidade de atender as demandas do hospital municipal e maternidade São José e secretaria municipal de saúde de Mauriti-CE. Empresas vencedoras: **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31 foi vencedora do lote 01, no valor total de (R\$ 300.000,00); **ALLEGERS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.070.092/0001-96 foi vencedora do lote 02, no valor total de (R\$ 304.000,00). Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 19 de junho de 2026.